

**Ano XVI nº 4854 – 09 de junho de 2014**

## **Bancários do BB e da Caixa aprovam pautas específicas de reivindicações**

Os bancários do Banco do Brasil e da Caixa Econômica Federal aprovaram ontem, dia 08 de junho, em congressos nacionais realizados em São Paulo, as pautas específicas de reivindicações da Campanha Nacional de 2014. Os encontros aconteceram no mesmo hotel, o Holiday Inn, mas em espaços distintos.

Participaram do 30º Congresso Nacional dos Empregados da Caixa (Conecef) 360 delegados de todo o país, sendo 230 homens e 130 mulheres.

Ao 25º Congresso dos Funcionários do BB compareceram 306 representantes de todas as regiões, dos quais 216 homens e 90 mulheres. O diretor do SindBancários Petrópolis, Marcos Alvarenga, participou do congresso representando nossa base.

Depois de definirem as demandas específicas, os trabalhadores do BB e da Caixa se juntarão aos delegados dos demais bancos na 16ª Conferência Nacional dos Bancários entre os dias 25 e 27 de julho onde aprovarão a pauta geral de reivindicações da Campanha 2014.



## **TST condena Itaú Unibanco**

O Itaú Unibanco foi condenado a pagar na integralidade o intervalo intrajornada (tempo para descanso e alimentação) usufruído apenas parcialmente por uma empregada que exerceu a função de gerente adjunta de contas e gerente executiva de uma agência em Campinas (SP). A decisão da Primeira Turma do Tribunal Superior do Trabalho (TST) restabeleceu sentença da 9ª Vara do Trabalho daquela cidade.

O ministro Lélío Bentes Corrêa, relator, explicou que o Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região (Campinas/SP) havia determinado ao banco pagar, como horas extras, apenas 20 minutos diários, que correspondiam ao período que a empregada não usufruiu do intervalo intrajornada. Uma testemunha informou que ela fazia a refeição em apenas 40 minutos e retornava imediatamente ao trabalho. Ele esclareceu que o artigo 71 da CLT determina que, para trabalhos contínuos que excedam a seis horas, a empresa deverá conceder ao empregado um intervalo para repouso e alimentação de, no mínimo, uma hora, com a finalidade de assegurar a segurança e higiene do ambiente de trabalho. O não cumprimento da norma protetiva à saúde da trabalhadora, mediante a concessão parcial dos intervalos ou a sua total supressão, afirmou ministro, acarreta à empresa a obrigação de pagar, como trabalho extraordinário, a integralidade do período. É esse o entendimento da Súmula 437, item I, do TST.



## **BANCÁRI@S NA COPA**

O SindBancários Petrópolis, está distribuindo para os(as) associados(as) da ativa e aposentados(as), uma camisa comemorativa da Copa de 2014. A distribuição começou no dia 05/06 e vai até o próximo dia 11/06, véspera do jogo.

Se você associado(a) não recebeu sua camisa, entre em contato com o sindicato.

Essa semana, as agências do interior receberão as suas camisas.

**BRASIL, VAMOS COM GARRA.**

**#BANCÁRI@SNATORCIDA**